

Universidade Lusófona de Cabo Verde

“Dr. Baltasar Lopes da Silva”

Regulamento do Conselho Científico

Artigo 1º

(Natureza)

O Conselho Científico (CC) é o órgão da ULCV, ao qual cabe, em especial, definir as grandes linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão universitária e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 2º

(Composição)

- 1.** O Conselho Científico é composto por um mínimo de 8 e o máximo de 15 membros, sendo de cinco o número mínimo de Doutores.
- 2.** O Conselho é integrado pelos Diretores dos Departamentos e ou Coordenadores de Cursos, sendo os restantes membros eleitos pelos seus pares, por um período de três anos, com observância do estabelecido no nº 1.
- 3.** O Conselho Científico terá um Presidente, necessariamente um docente com o grau de doutor, e dois Vice-Presidentes, também docentes com o grau de doutor, ou de mestre, sendo um para São Vicente e outro para o Polo da Praia, eleitos pelos seus membros, com um mandato de três anos.
- 4.** Para o Polo da Paia da ULCV, haverá uma subcomissão do Conselho Científico, presidida por um vice-presidente, sendo que as decisões da referida subcomissão carecem de ratificação do Plenário do Conselho Científico.
- 5.** Ao Presidente incumbe a condução das reuniões, bem como a representação oficial do Conselho, funções em que será substituído, em caso de impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 6.** Ao Vice-Presidente e presidente da subcomissão do CC do Polo da Praia incumbe as mesmas funções cometidas ao presidente do CC, naquele polo.

Artigo 3º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Científico da ULCV:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de mestrado e de doutoramento e estabelecer a organização das mesmas;

c) Propor a organização de cursos de Pós-graduação, atualização, estágios e atividades científicas;

d) Dar parecer sobre a equivalência de cursos, nos casos previstos na lei;

e) Propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico adstrito às atividades científicas;

f) Propor a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;

g) Aprovar o seu próprio regulamento;

h) Apreciar os planos de atividades científicas da Universidade;

i) Dar parecer sobre a designação dos diretores ou coordenadores de curso, sujeitando-a à homologação do reitor;

j) Apreciar a distribuição do serviço docente, bem como do recrutamento do pessoal docente, sujeitando-o à homologação do reitor;

l) Pronunciar sobre a abertura de novos cursos, criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo dos ciclos de estudos ministrados;

m) Propor ou pronunciar sobre a instituição de prémios escolares;

n) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

o) Deliberar sobre a admissão de novos membros, desde que observados os Estatutos e o disposto no artigo 2º do regulamento.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas b) e d) do número anterior, só têm direito ao voto o docente ou investigador de categoria igual ou superior à pretendida pelos candidatos.

3. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar sobre assuntos referentes a:

a. Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b. Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para ser opositores.

Artigo 4º

(Organização e Funcionamento)

- 1.** O Conselho Científico organiza-se e funciona em sessões ordinárias semestrais e extraordinárias sempre que necessário.
- 2.** O Conselho Científico poderá funcionar em comissões de carácter permanente ou eventual para se ocuparem de assuntos específicos.
- 3.** O Conselho Científico pode reunir-se e deliberar estando presente um terço mais um dos seus membros em efetividade, trinta minutos após à hora marcada para o início da reunião.
- 4.** Na ausência de quórum, o Conselho Científico reúne-se e delibera, automaticamente, nos oito dias seguintes, com qualquer número de presenças, devendo os ausentes ser notificados desse adiamento.
- 5.** No seio do Conselho Científico podem ser constituídas estruturas permanentes ou eventuais, designadamente Comissão Permanente e ou Comissões Especializadas para análise de questões específicas no âmbito dos fins e objetivos da ULCV.

Artigo 5º

(Presidência do Conselho)

- 1.** Os trabalhos do Conselho Científico são presididos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, sempre que se fizer necessário, e coadjuvados por um secretário designado de entre os seus membros.
- 2.** Compete à Presidência do Conselho:
 - a)** Presidente;
 - convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho,
 - b)** – Secretário da reunião;
 - Elaborar e responder pela redação das atas das reuniões do Conselho Científico, bem como de todo o expediente ligado à atividade deste órgão de governo da ULCV.
- 3:** As estruturas de apoio e serviços executivos da ULCV apoiarão a Presidência do Conselho, sempre que solicitados.
- 4.** Ao Vice-Presidente e Presidente da Subcomissão do CC do Polo da Praia aplica-se o disposto neste artigo, relativamente àquele Polo.

Artigo 6º

(Reuniões)

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Científico são dirigidas individualmente a cada um dos seus membros e enviadas pelo seu Presidente com antecedência de:

a) Quinze dias, quando se tratarem de reuniões ordinárias;

b) Setenta e duas horas, quando se tratarem de reuniões extraordinárias.

2. A Distribuição oportuna das convocatórias a cada um dos membros do Conselho Científico, a partir da sua expedição pelo Presidente, é da responsabilidade da Secretaria da ULCV.

3. Os encargos com as reuniões do Conselho Científico são integralmente suportados pelo orçamento da ULCV ou por outros fundos existentes.

Artigo 7º

(ordem de trabalhos)

1. Cada reunião, ordinária ou extraordinária, tem uma ordem de trabalhos proposta previamente pelo Presidente do Conselho Científico e constante na respetiva convocatória.

2. A convocatória deverá anexar ou referir os documentos necessários à apreciação fundamentada de cada ponto de ordem de trabalhos.

3. A ordem de trabalhos aprovada não pode ser preterida nem interrompida, a não ser por deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 8º

(Participação)

1. Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas reuniões, comissões e outras atividades do Conselho Científico.

2. As ausências às reuniões do Conselho Científico devem ser justificadas por escrito, ao Presidente do Conselho Científico, antes da reunião ou, em caso de força maior, até 15 dias depois da mesma, juntando os respetivos comprovativos.

3. O Presidente do Conselho Científico considerará justificadas ou não as faltas, nos mesmos termos estabelecidos para a função pública.

4. São justificáveis as faltas por motivo de:

- a)** Férias;
- b)** Exames no sistema estatal ou privado de ensino;
- c)** Ausências em serviço;
- d)** Doença comprovada;
- e)** Morte de familiar próximo.

5. Não serão considerados motivos relevantes para a justificação das faltas ao Conselho Científico:

- a)** Aulas no ensino estatal ou privado;
- b)** Consultas;
- c)** Outras reuniões;

6. Perdem a qualidade de membros do Conselho Científico, salvo decisão em contrário do **Presidente do Conselho Científico**, sob requerimento do interessado, os membros que faltarem:

- a)** A qualquer reunião injustificadamente;
- b)** A três reuniões consecutivas, a cinco reuniões quaisquer, ou ao longo de um ano, mesmo que justificadamente.

7. A perda da qualidade de membro do Conselho Científico implica abertura de um processo disciplinar nos termos **estabelecidos para a função pública**.

8. Em caso de incompatibilidade de funções por parte de um dos membros do Conselho Científico, este deve submeter ao Presidente do Conselho Científico uma declaração de indisponibilidade e requerer a suspensão temporária ou definitiva dessa condição.

9. A participação dos membros do Conselho Científico durante as reuniões reveste exclusivamente das seguintes formas:

- a)** Intervenção;
- b)** Ponto de Ordem;

- c) Votação;
- d) Invocação de Regulamentos;
- e) Interpelação da Presidência.

Artigo 9º

(Intervenção)

- 1.** É o uso da palavra para a apresentação verbal da interpretação, opinião, posição ou proposta individual sobre o ponto da ordem de trabalhos em discussão.
- 2.** Os interessados em intervir inscrevem-se no início do debate de cada ponto e vão intervindo pela ordem de inscrição durante o tempo fixado pelo Presidente para o efeito.
- 3. O Presidente do Conselho pode, quando o considerar necessário, abrir um segundo período** para intervenções.

Artigo 10º

(Ponto de ordem)

- 1.** É uma chamada de atenção à Presidência, denunciando que a intervenção em curso está fora do ponto da ordem de trabalhos em apreciação.
- 2.** O ponto de ordem pode ser solicitado a todo o tempo por qualquer membro do Conselho e é imediatamente concedido pelo Presidente.

Artigo 11º

(Votação)

- 1.** O voto é a manifestação individual dos membros do Conselho, a favor ou contra uma proposta submetida à votação pelo Presidente.
- 2.** Cada membro do Conselho tem direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- 3.** Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 4.** Não é permitido o voto por procuração ou correspondência, salvo quando se trate de atos eleitorais, nos termos do respetivo regulamento.

5. As votações são geralmente feitas pelo sistema de mão levantada, procedendo-se sempre à contagem dos votos pelo secretário da reunião.

Exceptuam-se do exposto no número anterior as decisões respeitantes a pessoas ou outras em que o Conselho assim delibere que serão realizadas por voto secreto.

6. Considera-se aprovada a proposta que obtiver a maioria simples dos votos expressos, isto é, mais votos a favor do que votos contra, sem considerar as abstenções e os votos nulos.

Artigo 12º

(invocação de Regulamentos)

1. É o uso da palavra, a que qualquer membro do Conselho tem direito, para denunciar alguma norma infringida nos termos do regulamento do Conselho Científico, ou de outro órgão de governo da ULCV ou de qualquer disposição legal vigente na ULCV, fazendo as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

2. O uso da palavra para invocar o regulamento não pode exceder dois minutos.

Artigo 13º

(Interpelação da Presidência)

1. É o uso da palavra, a que qualquer membro do Conselho tem direito, para apresentar as suas dúvidas sobre as decisões da Presidência ou sobre a orientação dos trabalhos.

2. O uso da palavra para interpelar a Presidência não pode exceder dois minutos.

Artigo 14º

(Interrupções)

1. Os membros do Conselho Científico no uso da palavra não podem ser interrompidos, a não ser que por desrespeito, por desvio do tema ou por terem atingido o limite de tempo concedido ou razoável, o Presidente decida chamar-lhes a atenção ou retirar-lhes a palavra.

2. No caso de desvio ao tema, qualquer membro do Conselho pode pedir ao Presidente um ponto de ordem, nos termos deste regulamento.

3. Não são consideradas interrupções os apartes de concordância, discordância ou análogos.

Artigo 15º

(Atas)

De cada reunião do Conselho é lavrada uma ata, da responsabilidade do Secretário do Conselho, a aprovar no início da reunião subsequente.

2. Da ata de cada reunião constam:

a) No texto da Ata;

- Referência à respetiva convocatória,
- A data e local da reunião,
- A hora de início e de termo e eventual interrupção,
- o numero de presenças, tanto no inicio da reunião como o máximo atingido,
- A ordem de trabalhos aprovada,
- Uma referência sucinta ao tratamento que cada tema mereceu,
- A conclusão ou deliberação sobre cada ponto da ordem de trabalhos,
- O resultado de cada votação,
- A listagem dos anexos ao texto da ata.

b) Como anexo à Ata;

- A respetiva convocatória,
- O texto de cada deliberação,
- A folha de presenças e a listagem das ausências referindo expressamente as justificações apresentadas à Presidência do Conselho.

3. Sempre que qualquer membro do Conselho desejar referência expressa na ata à sua intervenção ou outra participação pessoal deverá entregar esse texto escrito à Presidência do Conselho até ao final da reunião, que será apenso à ata.

4. As atas serão assinadas no fim e rubricadas em cada página pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente e pelo secretário da reunião.

5. O projeto da ata estará disponível na secretaria da ULCV, setenta e duas horas após o término da reunião, para a consulta e eventuais correções pelos membros do Conselho.

6. As convocatórias para as reuniões do Conselho Científico e as respectivas atas serão numeradas e arquivadas na secretaria da ULCV, podendo ser consultadas por qualquer dos seus membros.

7. A Presidência do Conselho pode, ainda antes da aprovação da ata, tornar pública qualquer Deliberação.

8. As deliberações do Conselho Científico serão enviadas obrigatoriamente a todos os seus membros.

Artigo 16º

(Deliberações)

1. Deliberação é a decisão vinculada do Conselho Científico da ULCV, sobre uma questão submetida à apreciação.

2. As deliberações são numeradas, anexas à respectiva ata, e afixadas nos locais públicos apropriados da ULCV.

3. As deliberações podem ser publicadas nos locais de estilo da ULCV.

4. São nulas e de nenhum efeito as deliberações do Conselho Científico que:

a) Sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas;

b) Sejam tomadas em reuniões sem quórum;

c) Se referirem a assuntos que não constem da ordem de trabalhos aprovada;

d) Incidam sobre questões que não sejam da competência do Conselho;

e) Não tenham a maioria exigida pelo regulamento.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 18º

O disposto neste regulamento aplica-se à subcomissão do CC para o Polo da Praia, designadamente no que concerne à presidência, organização e funcionamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 19º

(Vigência)

O presente regulamento é vigente durante todo o mandato dos atuais membros do Conselho Científico da ULCV.

Artigo 20º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas alternativamente:

- a)** Pelo Conselho Científico da ULCV, no decurso das suas reuniões;
- b)** Pelo Presidente do Conselho, no intervalo das suas reuniões.

Artigo 21º

Revogação

Revogam-se as disposições em contrário

Universidade Lusófona de Cabo Verde, 28 de Setembro de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO - ALFREDO BRITO

O VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO – NILZA TAVARES E JOSÉ GONÇALVES

O SECRETÁRIO – THIERRY MONTEIRO

